

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo nº 3719/2014

CONTRATANTE: **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC**, Empresa Pública Federal vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, com autorização de constituição prevista pela Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008 e com endereço na Rua da Relação, 18, 11º andar, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0002-23, representada neste ato, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11/12/2008, combinado com a delegação de competência disposta no art. 3º da Portaria-Presidente nº 622, com vigência a partir de 17/9/2013, por seu Diretor-Geral, **AMÉRICO MARTINS DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, jornalista, Carteira de Identidade 18.817.908-2/SSP-SP e CPF 126.767.508-01, residente e domiciliado em São Paulo/SP, e por sua Diretora de Produção Artística, **MYRIAM FÁTIMA PORTO FLAKSMAN**, brasileira, casada, jornalista, portadora da Carteira de Identidade nº 4091690-0 – Detran-RJ e inscrita no CPF/MF sob nº 706.879.437-87, residente e domiciliada na cidade do Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada **CONTRATANTE (EBC)**.

CONTRATADA: **GERALDO DO NORTE PRODUÇÃO E APRESENTAÇÃO CULTURAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.339.263/0001-58, com endereço à Rua Sebastião Schwenck nº 380, Parque Freixal, Guapimirim/RJ, CEP 25946-283, neste ato representada pelo seu sócio-administrador, **GERALDO FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, apresentador, portador do RG nº 07084990-6, expedida pelo Instituto Félix Pacheco e do CPF/MF nº 262.015.184-87, residente na cidade de Guapimirim/RJ, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA (GERALDO DO NORTE)**.

INTERVENIENTE: **GERALDO FERREIRA DA SILVA**, já qualificado no presente Contrato, doravante denominado simplesmente **INTERVENIENTE**.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente Contrato de Prestação de Serviços, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e o Decreto nº 6.505/08, mediante as seguintes cláusulas e condições:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços, pela **CONTRATADA (GERALDO DO NORTE)**, de produção de conteúdo e apresentação de uma série de programas radiofônicos intitulada “No Tabuleiro do Brasil”, ora denominada **SÉRIE**, exclusivamente por meio do profissional Geraldo Ferreira da Silva.

1.2. A Prestação dos serviços objeto do presente Contrato tem como fundamento legal a situação de inexigibilidade de licitação prevista no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93 e no art. 64, inciso III, do Decreto nº 6.505/08.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Este Contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº 3719/2014, ao Ato de Inexigibilidade de Licitação, ratificado em 22/06/2015, e à proposta da **CONTRATADA (GERALDO DO NORTE)**, datada de 06/03/2015, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. Os serviços a serem prestados pela **CONTRATADA (GERALDO DO NORTE)**, durante a vigência deste Contrato, compreendem os serviços de produção e apresentação da série de programas artísticos radiofônicos intitulados “No Tabuleiro do Brasil”, doravante denominado simplesmente **SÉRIE**.

3.1.1. A prestação de serviços de produção de conteúdo e apresentação da **SÉRIE** será realizada exclusivamente por meio do **INTERVENIENTE**, que se responsabilizará, também, pelas entrevistas com compositores e poetas que não estão presentes na chamada grande mídia, mas que tem relevância cultural no panorama nacional.

3.1.2. Fica ajustado entre as partes que a **SÉRIE** terá como finalidade:

- a) fomentar a construção da cidadania, a consolidação da democracia e a participação na sociedade, garantindo o direito à informação;
- b) levar ao público um programa num gênero que aprofunda e desenvolve a consciência crítica das pessoas, mediante programação informativa e promotora da cidadania;
- c) contribuir para o aprofundamento de temáticas diversificadas, conforme a missão da **CONTRATANTE (EBC)**, ressaltando temas como direitos humanos, cidadania, educação, cultura, meio ambiente, ciência e tecnologia, economia, política, entre outros.

3.1.3. A **SÉRIE** envolve promoção de músicas regionais, além de variadas manifestações musicais brasileiras.

3.1.4. As partes acordam que a **SÉRIE** buscará ser um espaço de inovação, com eventuais transmissões diretamente de locais públicos, tais como eventos e festas regionais pelo Brasil, como forma de aproximar a emissora dos ouvintes.

3.2. A **SÉRIE** a ser produzida durante a vigência deste Contrato será exibida pelas emissoras de rádio da **CONTRATANTE (EBC)**, notadamente as Rádios MEC AM e FM do Rio de Janeiro.

3.2.1. O programa poderá ser veiculado também na Web e emissoras da RPR (Rede Pública de Rádios).

3.2.2. As partes ajustam que o **INTERVENIENTE** conduzirá a programação musical da **SÉRIE** atendimento aos ouvintes das regiões alcançadas pelas emissoras da **CONTRATANTE (EBC)**, por meio de e-mail ou telefone.

3.3. A **SÉRIE** será composta por 365 (trezentos e sessenta e cinco) programas diários, com duração aproximada de 3 (três) horas cada.

3.3.1. As partes acordam que a **SÉRIE** será, diariamente, veiculada no horário, preferencialmente, das 3h00 (três horas) às 6h00 da manhã, no horário de Brasília.

3.3.2. Fica acertado entre as partes que de segunda-feira à sexta-feira as edições serão veiculadas preferencialmente ao vivo, e, aos sábados e domingos, gravados.

3.4. Para a consecução da **SÉRIE** fica certo entre as partes que compõem a prestação dos serviços, pela **CONTRATADA (GERALDO DO NORTE)**, os seguintes itens:

- a) pesquisa de conteúdo dos programas;
- b) definição preliminar da relação de convidados para os programas, com a seleção de músicas;
- c) confirmação da relação de convidados;
- d) elaboração de pré-roteiros e roteiros dos programas;
- e) elaboração das Fichas de Conclusão de Programa e das planilhas musicais;
- f) produção e apresentação dos programas.

3.5. Os programas da **SÉRIE** serão exibidos ao vivo e/ou gravados em estúdio disponibilizado pela **CONTRATANTE (EBC)** ou externas, na cidade do Rio de Janeiro (RJ), conforme a necessidade da **SÉRIE**.

3.5.1. As partes ajustam que a **CONTRATANTE (EBC)** fornecerá o estúdio na cidade do Rio de Janeiro, com equipamentos e operadores para a realização das transmissões e da edição e pós-produção dos programas, para plena prestação dos serviços aqui contratados.

3.5.2. Fica certo entre as partes que, em caso de gravação fora da cidade do Rio de Janeiro, a **CONTRATADA (GERALDO DO NORTE)** se responsabilizará por todos os custos decorrentes do deslocamento do apresentador, até o limite de 6 (seis) viagens.

3.6. A **CONTRATADA (GERALDO DO NORTE)** fica ciente de que a linha editorial da **SÉRIE** deverá respeitar os princípios norteadores da **CONTRATANTE (EBC)** e da programação da Rádio Nacional do Rio de Janeiro.

3.7. A **CONTRATADA (GERALDO DO NORTE)** deverá entregar à **CONTRATANTE (EBC)**, para cada episódio da **SÉRIE**, os seguintes itens:

3.7.1. Ficha de Conclusão de Programa e Planilha Musical, preenchidas corretamente, por programa, conforme modelo a ser fornecido pela **CONTRATANTE (EBC)**;

3.7.2. Cópias das autorizações de uso de voz, trecho de obra, performance e/ou imagem de todos os integrantes e convidados que participarem dos episódios da **SÉRIE**.

3.8. A **CONTRATADA (GERALDO DO NORTE)** fica cientificada de que, nos termos do art. 11, inciso VII, da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, é expressamente vedada a inserção e veiculação de qualquer publicidade e/ou publicidade institucional e/ou mercadológica (*merchandising*) como parte do conteúdo dos serviços aqui contratados.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA CESSÃO DOS DIREITOS

4.1. A **CONTRATANTE (EBC)** terá titularidade exclusiva dos direitos patrimoniais sobre os serviços objeto deste Contrato podendo livremente utilizar, fruir, licenciar, ceder e dispor dos programas da série **NO TABULEIRO DO BRASIL**, no Brasil e no mundo, em qualquer segmento de mercado, mídia, veículo e modalidade de exibição, transmissão e reprodução audiovisual, sem limitação de prazo, número de vezes ou de cópias, notada e expressamente à:

4.1.1. direito de transmissão, retransmissão, exibição e reexibição, no Brasil e exterior, ou quaisquer terceiros por ela autorizados, a título oneroso ou gratuito, em qualquer tipo de suporte atualmente existente, incluindo, mas não limitadas a todas as formas de reprodução em rede de radiodifusão, telecomunicação por qualquer tecnologia, inclusive telefonia fixa, celular, móvel, serviços de VHF, UHF, cabo, MMDS, satélite, DTH, Internet, sistemas radioelétricos, eletromagnéticos, eletrônicos, digitais e óticos, fios telefônicos ou não, sistemas

X GFS

[Handwritten signature]

Processo nº: EBC 3719/2014
Jurisdição da EBC
Maria C. Vicente
OAB/DF 18.626

PROJUR

de transmissão *wireless* (ondas eletromagnéticas) e seus protocolos variáveis, *Wi Fi*, *Wi Max*, *Blu-Ray*, cabos de qualquer tipo, serviços de tecnologia sem fio, em circuitos fechados ou em locais públicos, com ou sem ingresso pago, que envolvam som ou som acompanhado de imagens, outros dados sensoriais ou outras informações ou materiais, inclusive, entre outros já citados, via *preload* (arquivo já anexado no menu do celular), *download* através de quaisquer processos, *streaming*, bem como a possibilidade de transferência do produto pelo usuário para terceiros, via qualquer processo e possibilidade do usuário alterar o produto conforme desejar, discos de qualquer configuração ou formato, mídia de armazenamento digital de qualquer tipo, cartuchos, cassetes e fitas de qualquer configuração ou formato, mini-discos, cassetes de compacto digital, fitas áudio digitais, suportes óticos em geral, discos laser, *solid state memory devices*, suportes vendidos por meio dos chamados pontos de venda, suporte de transmissão eletrônica e quaisquer outras configurações, sejam os referidos suportes interativos ou não interativos, fitas cassetes e discos compactos de áudio apenas, vendidos por distribuição, transmissão ou comunicação do referido suporte através de um meio de comunicação (inclusive, entre outros, sistemas com ou sem fio, faixa ampla ou faixa estreita de sintonização, ou outros, Internet, satélite, fibra ótica, fio, cabo ou outros meios), existente no momento, de uma localidade para outra localidade remota que seja suficientemente permanente ou estável para ser captado, reproduzindo ou, de outra forma, comunicado por um período superior a uma duração transitória na referida localidade remota, e sem considerar se a gravação de som incorporada no suporte é simultaneamente realizada de forma audível durante a referida distribuição, transmissão ou comunicação;

4.1.2. direito de fixação, armazenamento e reprodução, por quaisquer métodos e/ou tecnologia e em qualquer tipo de suporte, impresso, magnético, eletromagnético, ótico, eletrônico, digital, multimídia e quaisquer outros existentes, e, também, através da representação digital de sons e imagens;

4.1.3. direito de edição, adaptação, sonorização, tradução ou qualquer outro tipo de transformação dos programas e de suas derivações, impresso, magnético, eletromagnético, ótico, eletrônico, digital, multimídia e quaisquer outros atualmente existentes;

4.1.4. direito de divulgação, distribuição e negociação para o público em geral, direta ou indiretamente, no Brasil ou exterior, de reproduções de programas pelos meios de fixação citados, bem como de inclusão em banco de dados ou do armazenamento em memória de computador ou qualquer outra tecnologia, para fins de entrega a terceiros mediante qualquer processo atualmente existente, que implique ou não a transferência de propriedade ou posse, por demanda ou não;

4.1.5. direito de cessão, licenciamento e comercialização de direitos a terceiros, no Brasil ou exterior, dos programas ou de seus formatos para utilização e reutilização sem, limitação de tempo ou de qualquer outro tipo de suporte ou

679 A uper

mídia, notadamente impresso, magnético, eletromagnético, ótico, eletrônico, digital, multimídia e quaisquer outros atualmente existentes;

4.1.6. direito de utilização a qualquer tempo, de trechos dos programas produzidos sob a égide deste Contrato, para inserção em outros programas, promoção de matéria promocional ou publicitária da **CONTRATANTE (EBC)** ou de terceiro por esta autorizado, bem como para inserção, em qualquer tipo de mídia, no Brasil ou exterior, e qualquer outro fim que julgue necessário para a consecução do objeto descrito em suas normas, inclusive informes, *press releases*, folhetos, *teasers*, *trailers* e demais materiais que se produzirem para divulgação e negociação da obra, observado o objeto deste Contrato;

4.1.7. derivação da **SÉRIE** radiofônica em outros produtos, além de toda e qualquer outra utilização que lhe proporcione qualquer outro tipo de vantagem econômica, seja em cinema, televisão, por onda hertziana, cabo, satélite, fibra ótica, videocassete, videodisco, CD-Rom, inclusão em base de dados, rede wireless, WI-FI, rede de armazenamento em computador e qualquer outra modalidade de reprodução e transmissão audiovisual existente.

4.2. A **CONTRATADA (GERALDO DO NORTE)** autoriza a **CONTRATANTE (EBC)**, sem que constitua fato gerador de acréscimo pecuniário ou ofensa à integridade da **SÉRIE**, a proceder:

4.2.1. a tradução, dublagem, exibição e adaptação dos programas para a veiculação através de qualquer meio de comunicação ao público, no Brasil e exterior;

4.2.2. o arquivamento, de qualquer forma, tal como por inclusão em base de dados, armazenamento em computador, redes de computadores, por microfilmagem, disquetes, CD-Rom, HD-DVD, Blu-Ray, pelas demais formas de armazenamento do gênero;

4.2.3. o licenciamento, sub-licenciamento, cessão, distribuição, comercialização para terceiros, no Brasil e exterior, no todo ou em parte (*footage*), direta ou indiretamente, para reprodução e/ou exibição de sons produzidos pelo **INTERVENIENTE**;

4.2.4. a edição em versão reduzida dos programas radiofônicos ou qualquer outra alteração no objeto deste projeto básico, bem como seu aproveitamento em quaisquer outras séries radiofônicas ou audiovisual produzidas e/ou de propriedade da EBC, ou terceiros por ela licenciados, ou para promoção da **SÉRIE** e/ou da **CONTRATANTE (EBC)**.

X GDS

MP

Procuradoria Jurídica da EBC
MCS
Maria C. Vicente
OAB/DF 18.626

PROJUR

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Pelos serviços a serem prestados pela **CONTRATADA (GERALDO DO NORTE)**, a **CONTRATANTE (EBC)** pagará a importância total de até **R\$ R\$ 141.906,72** (cento e quarenta e um mil, novecentos e seis reais e setenta e dois centavos), nos termos acordados neste Contrato, de acordo cronograma de desembolso abaixo descrito:

5.1.1. Custo fixo, no total de **R\$ 118.358,88** (cento e dezoito mil, trezentos e cinquenta e oito reais e oitenta e oito centavos), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais e iguais de **R\$ 9.863,24** (nove mil, oitocentos e sessenta e três reais e vinte e quatro centavos), no mês seguinte ao da prestação de serviços, em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura e o atesto do empregado designado pela EBC para o acompanhamento dos serviços.

5.1.1.1. O custo fixo será pago mediante apresentação e aprovação de Ficha de Conclusão de Programa, Planilha Musical, autorizações dos convidados e demais obrigações.

5.1.2. Custo variável de até **R\$ 23.547,84** (vinte e três mil, quinhentos e quarenta e sete reais e oitenta e quatro centavos), para cobrir os gastos das viagens do **INTERVENIENTE** para gravação ou transmissão dos programas, após relatório contendo informações sobre o programa realizado e a prestação de contas de viagem, após aprovação de relatório contendo informações sobre o programa realizado e a prestação de contas da viagem, em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura e o atesto do empregado designado pela EBC para o acompanhamento dos serviços.

5.1.2.1. Caso a **CONTRATANTE (EBC)** não concorde com a prestação de contas apresentada ou detecte algum problema, esses deverão ser comunicados imediatamente à **CONTRATADA (GERALDO DO NORTE)**;

5.1.2.2. A estimativa é que ocorram até 06 (seis) viagens de deslocamentos do **INTERVENIENTE** ao longo do período de vigência do Contrato, a título de custo variável, considerando as viagens estimadas e indicadas no item 3.5.2. da Cláusula Terceira deste Contrato.

5.2. O custo variável indicado no subitem 5.1.2. desta Cláusula abrange as seguintes despesas, desde que comprovadas da forma requerida:

5.2.1. Despesas com locomoção:

a) percursos do **INTERVENIENTE** (ida e volta) até o local de gravação fora da Região Metropolitana da cidade do Rio de Janeiro e transporte para o aeroporto dentro e fora dessa cidade.

5.2.1.1. todos os recibos deverão estar datados, indicando a origem e o destino, além da indicação clara do seu respectivo valor e do nome do tripulante.

5.2.2. Despesas de bilhete aéreo/terrestre:

a) despesas destinadas à emissão de bilhete para transporte do **INTERVENIENTE** até a cidade do local de gravação fora da Região Metropolitana da cidade do Rio de Janeiro;

b) eventualmente, o trecho de ida e/ou volta poderá ser distinto da cidade do Rio de Janeiro.

5.2.2.1. os recibos deverão conter o valor, a data efetiva da realização da viagem, e serem acompanhados da cópia do cartão ou bilhete de embarque.

5.2.3. Despesas de produção e gravação em externas fora da Cidade do Rio de Janeiro:

a) as despesas destinadas a cobrir gastos com alimentação e hospedagem em quarto *standard*, para o **INTERVENIENTE**;

b) outras despesas poderão ser pagas, desde que previamente acordadas entre a **CONTRATADA (GERALDO DO NORTE)** e a **CONTRATANTE (EBC)**.

5.2.4. Em nenhuma hipótese serão pagas, pela **CONTRATANTE (EBC)**, as despesas não acompanhadas de seus respectivos comprovantes, legíveis e discriminatórios.

5.2.5.1. Fica certo entre as partes que o relatório de prestação de contas deverá prever o acréscimo também dos custos com tributos pela emissão da nota fiscal.

5.3. Em caso de atraso na entrega das Notas Fiscais/Faturas, que, por consequência, acarrete o atraso no pagamento das parcelas previstas nesta Cláusula, nenhuma penalidade será aplicada à **CONTRATANTE (EBC)**.

5.4. As Notas Fiscais/Faturas com irregularidades quanto aos requisitos formais ou inconsistências quanto aos serviços prestados/cobrados, que impeçam o pagamento, serão devolvidas à **CONTRATADA (GERALDO DO NORTE)** para os acertos necessários, e terão seus vencimentos prorrogados automaticamente para o 5º (quinto) dia útil subsequente àquele em que forem reapresentadas, não acarretando quaisquer acréscimos ou encargos, inclusive a título de atualização monetária.

X 6 FS

mpk

5.4.1. A devolução da Nota Fiscal/Fatura prevista neste item, em hipótese alguma autorizará a **CONTRATADA (GERALDO DO NORTE)** a suspender a execução dos serviços.

5.5. O pagamento de que trata o item 5.1. desta Cláusula estará condicionado à comprovação, por parte da **CONTRATADA (GERALDO DO NORTE)**, da regularidade de suas certidões, junto aos órgãos competentes, ou seu cadastro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

5.6. O simples decurso do prazo para pagamento não gera o direito da **CONTRATADA (GERALDO DO NORTE)** ao recebimento de valores, ficando a **CONTRATANTE (EBC)** obrigada a arcar com a contraprestação pecuniária somente após a aprovação da sua área gestora na própria Nota Fiscal/Fatura, atestando o regular cumprimento do objeto contratual.

5.7. O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA (GERALDO DO NORTE)**, mediante ordem bancária em conta corrente de sua titularidade e por ela indicada, no **Banco Caixa Econômica Federal, Agência nº 4854, Conta Corrente nº 359-9, Operação 003**, uma vez satisfeitas as condições previstas nesta Cláusula.

5.8. No valor dos serviços, estão incluídos todos os ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato.

5.9. É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço mensal, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.

5.10. As despesas decorrentes da execução deste Instrumento no corrente exercício, correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2015, à Unidade Orçamentária 20415– EBC, assim especificados:

Programa de Trabalho: 24.722.2025.20B50001 - (Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação)

Elemento de Despesa: 339039 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)

Nota de Empenho: 2015NE002250

Data de Emissão: 10/06/2015

Valor: R\$ 33.411,08 (trinta e três mil, quatrocentos e onze reais e oito centavos)

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (GERALDO DO NORTE)

6.1. Além de outras obrigações previstas nesse Instrumento, a **CONTRATADA (GERALDO DO NORTE)**, compromete-se a:

6.1.1. coordenar e acompanhar, juntamente com a produção da **SÉRIE**, o agendamento de entrevistados para a participação, ao vivo e/ou gravado no programa;



6.1.2. responsabilizar-se pelo cumprimento das datas e horários, devidamente pré-agendados pela produção da **SÉRIE**, para as gravações e/ou participações do **INTERVENIENTE**;

6.1.3. autorizar a **CONTRATANTE (EBC)** a executar livremente a montagem dos programas, podendo efetuar cortes, inversões, ou quaisquer outras alterações que julgar conveniente, que lhe aprouver, diminuir ou aumentar o número de participantes dos programas da **SÉRIE**;

6.1.4. assegurar a não interrupção da prestação dos serviços contratados durante o prazo especificado para a vigência do Contrato;

6.1.5. emitir Nota Fiscal/Fatura dos serviços realizados nos termos contratados;

6.1.6. autorizar e obter, junto ao **INTERVENIENTE**, autorizações para a **CONTRATANTE (EBC)** utilizar seu nome, dados biográficos, vozes, imagens e fotografias, para promoção e divulgação da **SÉRIE** e/ou da **CONTRATANTE (EBC)**, em qualquer veículo e sob qualquer modalidade;

6.1.7. pagar todos os tributos federais, estaduais e municipais, para o que se fizer necessário para a prestação dos serviços ora contratados, sendo certo que a **CONTRATANTE (EBC)** nada deverá quando a estes tributos que incidam diretamente sobre os serviços objeto do Contrato, uma vez que já estarão incluídos como custo no preço total;

6.1.8. responsabilizar-se por todos os custos e formalidades de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e qualquer outra relativamente aos serviços objeto desse projeto básico, garantindo que os serviços prestados não gerarão vínculo de qualquer natureza para a **CONTRATANTE (EBC)**;

6.1.9. conhecer, cumprir e exigir que seus funcionários cumpram todas as normas internas da **CONTRATANTE (EBC)**, no que se refere à segurança, acesso às dependências de trabalho, trânsito de veículos e trânsito interno de pessoal;

6.1.10. manter, durante a vigência do Contrato, a regularidade de suas certidões junto aos órgãos competentes ou o seu cadastro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

6.1.11. responsabilizar-se, com exclusividade, pelo pagamento de despesas porventura oriundas de decisão judicial, eximindo a **CONTRATANTE (EBC)** de qualquer relação empregatícia com os envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Contrato;

6.1.12. realizar os serviços objeto deste Contrato com rigorosa observância das normas legais e técnicas pertinentes à matéria;



Procuradoria Jurídica da EBC
Márcia C. Vicente
OAB/DF 18.626

PROCUR

6.1.13. manter, por si, empregados, sócios e prepostos, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer informações, dados ou documentos que venha a ter acesso ou conhecimento em decorrência dos serviços prestados a **CONTRATANTE (EBC)**, obrigando-se a não divulgá-los a qualquer tempo, verbalmente ou por escrito, sem o consentimento prévio e expresso da **CONTRATANTE (EBC)**;

6.1.14. arcar com os pagamentos dos profissionais disponibilizados para prestação dos serviços objeto deste Contrato, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações legais, parafiscais e de qualquer natureza, notadamente as referentes ao cumprimento das leis trabalhistas, previdenciárias, securitárias e tributárias, eximindo a **CONTRATANTE (EBC)** de qualquer responsabilidade sobre as mencionadas matérias, seja durante ou após a vigência do Contrato;

6.1.15. arcar, integralmente, com qualquer indenização ou reparação de danos causados diretamente à **CONTRATANTE (EBC)** e/ou a terceiros, decorrentes dos serviços objeto deste Contrato;

6.1.16. atender ou dirimir quaisquer solicitações ou dúvidas da **CONTRATANTE (EBC)** em relação aos serviços prestados;

6.1.17. manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Contrato, obrigando-se a envidar todos os esforços para cumprir fielmente as obrigações assumidas;

6.1.18. responder diretamente pela execução dos serviços ora contratados, submetendo eventual subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, à aprovação prévia e expressa da **CONTRATANTE (EBC)**;

6.1.19. comunicar, de imediato, à **CONTRATANTE (EBC)** qualquer alteração realizada em seu contrato social, que importe em modificação de gerência, denominação social, endereço, liquidação, encerramento ou transformação de suas atividades, enquanto vigente o Contrato;

6.1.20. comprovar o recolhimento de todos os encargos sociais, previdenciários, tributários e a regularidade da situação de prestador de serviços, mediante a apresentação da documentação legalmente exigível ou de quaisquer outros documentos que, a seu critério, a **CONTRATANTE (EBC)** venha a solicitar;

6.1.21. responder civil e penalmente pelos ônus resultantes de quaisquer processos/demandas, custas e despesas decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, no que se refere à execução do objeto deste Contrato;

6.1.22. zelar pela boa e completa execução dos serviços objeto deste Contrato, facilitando por todos os meios ao seu alcance a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela **CONTRATANTE (EBC)**, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;

Empresa Brasil de Comunicação
SCS Quadra 08, Bloco B 50 - 1º subsolo
Edifício Super Center - Venâncio 2000
Caixa Postal 08840
Telefone 61 3799-5700 CEP.: 70333-900

A 6 JS

Procuradoria Jurídica da EBC
Mara C. Vicente
OAB/DF 18.626

PROUR

6.1.23. observar e respeitar as legislações federal, estadual e municipal, relativa à prestação de serviços objeto deste Contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (EBC)

7.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE (EBC)**, dentre outras previstas neste Contrato:

7.1.1. disponibilizar um produtor executivo ou apoio à produção para agendar os convidados, preenchimento de fichas, atendimento telefônico e realização de pesquisas para os temas sugeridos pelo **INTERVENIENTE**, informando-os à **CONTRATADA (GERALDO DO NORTE)**;

7.1.2. garantir o acesso do **INTERVENIENTE** e dos demais profissionais que participarão dos programas às suas instalações, nos horários que forem necessários para a melhor realização dos serviços;

7.1.3. fornecer dados, equipamentos, informações e suporte técnico, sempre que estes forem necessários à correta realização dos serviços;

7.1.4. comunicar à **CONTRATADA (GERALDO DO NORTE)**, de imediato, quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços objeto deste Contrato para que seja sanado o problema;

7.1.5. emitir o atesto da Nota Fiscal/Fatura, efetuado pelo empregado designado, que ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização do cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA (GERALDO DO NORTE)** durante a execução do Contrato;

7.1.6. fazer constar nos créditos de apresentação do programa o nome do **INTERVENIENTE**;

7.1.7. autorizar o **INTERVENIENTE**, após prévio e expresse ajuste com a **CONTRATADA (GERALDO DO NORTE)**, a participar de programas ou séries em emissoras radiofônicas transmissoras ou repetidoras;

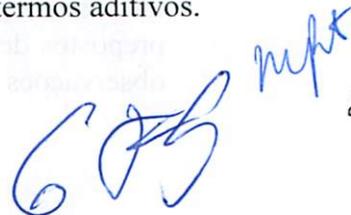
7.1.8. acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste Contrato;

7.1.9. deliberar sobre os casos omissos e não previstos neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA RESCISÃO

8.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, com termo inicial na data de sua assinatura, prorrogável sucessivamente até o limite estabelecido no inciso II do art. 57 da Lei nº 8666/93, mediante a celebração de termos aditivos.

8.2. O presente Instrumento poderá ser rescindido:



Procuradoria Jurídica da EBC
Maria C. Vicente
OAB/DF 18.626

PROUR

EBC/DIPRO/CONTRATO Nº 1017/2015

13/16

8.2.1. por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, pelos motivos enumerados no art. 79, inc. I, da Lei n. 8.666/93;

8.2.2. nas situações previstas no art. 78, incs. XIII a XVI, da Lei de Licitações, aplicando-se as disposições do art. 79, do mesmo diploma legal;

8.2.3. amigavelmente, por acordo entre os contratantes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta), e desde que haja conveniência da Administração Pública;

8.2.4. judicialmente, nos termos da lei.

CLAUSULA NONA – DA REPACTUAÇÃO

9.1. Desde que a pedido da **CONTRATADA (GERALDO DO NORTE)**, o presente Contrato poderá ser repactuado, com periodicidade anual, a contar da data da carta proposta, tomando-se por base a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto de Geografia e Estatística – IBGE, ou de outro indicador que venha a substituí-lo, na forma prevista no Decreto nº 1.054/94, aplicado no que couber, vedada a indexação, nos termos do Decreto nº 2.271/1997 e da Resolução nº 10/1996 do Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – CCE, que foi sucedido pelo Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST.

9.1.1. Fica desde já estabelecido que, para análise do pedido de repactuação, a **CONTRATANTE (EBC)** realizará avaliação quanto aos valores eventualmente pleiteados pela **CONTRATADA (GERALDO DO NORTE)**, podendo o Contrato ter ou não o seu preço repactuado em decorrência da justificativa apresentada e dos elementos que a sustentem.

9.1.2. A repactuação de que trata esta Cláusula, deverá ser pleiteada até a data da eventual prorrogação do Contrato, sob pena de preclusão.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. A **CONTRATADA (GERALDO DO NORTE)** ficará sujeita à suspensão do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, no caso de descumprimento do subitem **6.1.10.**, da Cláusula Sexta, até que seja sanada a pendência.

10.1.1. No caso do item anterior, a **CONTRATADA (GERALDO DO NORTE)** terá o prazo de trinta dias, contados de sua notificação, para regularizar sua situação cadastral ou apresentar justificativa, a ser avaliada pela **CONTRATANTE (EBC)**, sob pena de aplicação das sanções previstas nos itens **10.2** e **10.3**, respeitado o item **10.7**. desta Cláusula.

GFS

X

ma

Procuradoria Jurídica da EBC
Maria C. Vicente
OAB/DF 18.626

PROJUR

10.2. As penalidades a serem previstas no contrato são aquelas dos artigos 86 e 87, da Lei nº 8666/93, podendo ser aplicadas em caso de qualquer descumprimento ou cumprimento irregular do contrato, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**.

10.3. Sem prejuízo das penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei 8.666/93, a **CONTRATADA (GERALDO DO NORTE)** sujeitar-se-á às seguintes sanções, cumulativas ou não, pela execução total ou parcial de qualquer cláusula contratual:

10.3.1. advertência por escrito;

10.3.2. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato;

10.3.3. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

10.3.4. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

10.3.5. rescisão contratual;

10.3.6. suspensão temporária de participação em licitações e impedimentos de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

10.3.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que a **CONTRATADA (GERALDO DO NORTE)** ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei 8.666/93.

10.4. A infração das Cláusulas deste Contrato por qualquer das partes poderá ensejar sua rescisão de pleno direito e a responsabilidade pelo pagamento, da parte infratora à parte inocente, de multa de caráter não compensatório de 20% (vinte por cento), e das perdas e danos, materiais e morais, que houver causado, sem prejuízo da rescisão contratual.

10.5. No caso de descumprimento de qualquer das condições assumidas neste Instrumento, por culpa e/ou dolo exclusivos da **CONTRATADA (GERALDO DO NORTE)**, além das penalidades previstas nesta Cláusula, fica ela obrigada a devolver à **CONTRATANTE (EBC)** os valores já recebidos, na forma da Cláusula Quinta, atualizados monetariamente com base na variação do IGP-M, ou, em sua falta, outro índice que venha a substituí-lo.

10.6. As penalidades descritas nos item **10.2** e **10.3** desta Cláusula podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**, após análise das circunstâncias que ensejarem sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

10.7. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela **CONTRATADA (GERALDO DO NORTE)**, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data em que for comunicada pela **CONTRATANTE (EBC)**, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. A **CONTRATANTE (EBC)** providenciará a publicação do extrato resumido do presente contrato no Diário Oficial da União – D.O.U, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, salvo os casos excepcionados por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Os serviços objeto deste Contrato não estabelecem entre a **CONTRATADA (GERALDO DO NORTE)** e a **CONTRATANTE (EBC)** qualquer tipo de sociedade, associação, agência, consórcio, mandato de representação ou responsabilidade solidária.

12.2. Eventuais custos adicionais não previstos no presente instrumento e que se classifiquem como efetivamente essenciais ao pleno cumprimento do objeto deste Contrato, deverão ser tratados em instrumento próprio, cabendo exclusivamente à **CONTRATANTE (EBC)** aprovar previamente qualquer orçamento apresentado pela **CONTRATADA (GERALDO DO NORTE)**.

12.3. O não-exercício por qualquer das partes, ou o atraso no exercício, de qualquer direito que lhe seja assegurado por este Contrato ou por lei, não constituirá novação ou renúncia a tal direito, nem prejudicará seu exercício.

12.4. A renúncia, por qualquer das partes, de qualquer direito, somente será válida se formalizada por escrito.

12.5. A nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas deste Contrato não prejudicará a validade e eficácia das demais.

12.6. Não poderão ser transferidos a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e as obrigações estipuladas neste Contrato, sem a prévia e expressa anuência da outra parte.

12.7. Caberá exclusivamente à **CONTRATANTE (EBC)** a captação das cotas de patrocínio, sendo que os valores porventura obtidos serão integralmente de propriedade desta.

12.8. A **CONTRATADA (GERALDO DO NORTE)** DECLARA, para todos os fins de direito e sob sua inteira responsabilidade, que no preço cobrado na Cláusula Quinta deste Contrato não há o repasse, à **CONTRATANTE (EBC)**, de quaisquer tributos personalíssimos, tais como o CSLL ou o IRPJ.

EBC/DIPRO/CONTRATO Nº 1017/2015

16/16

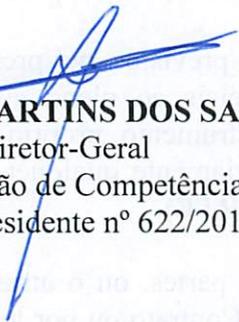
CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Brasília - DF para dirimir questões decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas sobre as cláusulas e condições aqui pactuadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

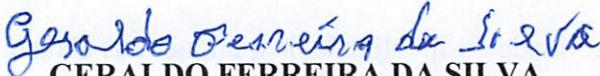
Brasília - DF, 20 de Julho de 2015.

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC
Contratante


AMÉRICO MARTINS DOS SANTOS
Diretor-Geral
(Delegação de Competência
Portaria-Presidente nº 622/2013)

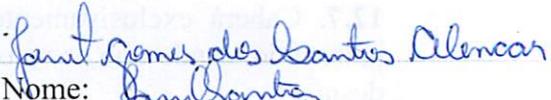

MYRIAM FÁTIMA PORTO FLAKSMAN
Diretora de Produção Artística

GERALDO DO NORTE PRODUÇÃO E APRESENTAÇÃO CULTURA LTDA
Contratada

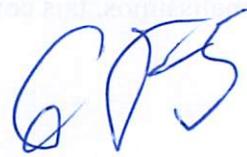

GERALDO FERREIRA DA SILVA
Sócio-administrador e Interviente

Testemunhas:

1. 
Nome: Francisco de Assis
CPF: 069.708.727-30

2. 
Nome: Paulo Gomes dos Santos Alencar
CPF: 694.464.401-06

COORD-CD/SBTS



Procuradoria Jurídica da EBC
Maria C. Vicente
OAB/DF 18.626

FROUR